



PARECER CONJUNTO Nº 110/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 677/2022.

De autoria do nobre Vereador Daniel Annenberg e da nobre Vereadora Sandra Santana, o presente projeto de lei “Institui a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto e dá outras providências”.

Segundo o autor, “os negócios de impacto social, ou apenas negócios de impacto, são modelos de negócio híbridos que combinam sustentabilidade financeira e geração de valor socioambiental” e “podem ser descritos como empreendimentos capazes de gerar receita própria, de se adaptar rapidamente a cenários dinâmicos e de propor soluções inovadoras para as necessidades sociais e ambientais existentes. Eles adotam modelos de governança que levam em consideração não só os interesses de clientes e investidores, mas também da comunidade que afetam”.

Considerado **legal** pela Comissão de **Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, a proposição foi encaminhada para análise das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica; e de Finanças e Orçamento, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** posiciona-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Tendo em vista a relevância da iniciativa, no que se refere aos aspectos da gestão pública, a **Comissão de Administração Pública** manifesta-se de maneira **favorável** ao projeto de lei.

Levando em conta que a proposição apresenta medidas importantes para o funcionamento e o desenvolvimento da cidade, a **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica**, manifesta-se de maneira **favorável** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de



dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões reunidas, 01/03/2023.